

**LEI MUNICIPAL Nº 1739/20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Determina ponto facultativo excepcional, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a Lei Municipal nº 880/2009 instituiu os dias 15 (quinze) de outubro e 28 (vinte e oito) de outubro como Pontos Facultativos;

**Considerando** o Feriado de Finados – 02 (dois) de novembro de 2020;

**Considerando** a situação que estamos vivenciando em razão da Pandemia provocada pelo COVID 19 e a necessidade de reduzir aglomeração de pessoas.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Floriano Peixoto, RS, no dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira (anterior ao Feriado de Finados), sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores.

**Art. 2º** - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23.10.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.